



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 021

De 31 de dezembro de 2021

AUTOGRAFO N° 058/2021

De 31/12/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 007/2021

DE 30/12/2021

“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica”.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 2021, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1° - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB estabelecido por esta Lei não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2° - Poderão receber o abono previsto no artigo 1° desta lei complementar os seguintes funcionários públicos, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I Substituto; Professor de Educação de Jovens e Adultos; Professor de Educação Básica II,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Professor de Educação Básica II Educação Inclusiva, conforme previsto na Lei Complementar nº 15/2011.

II - Diretores de Escola, conforme previsto na Lei Complementar nº 15/2011.

III - Coordenadores Pedagógicos, conforme previsto na Lei Complementar nº 15/2011.

IV - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, sem a formação prevista no art. 61 da LDB.

Parágrafo único - Não fazem "jus" ao abono:

I - os estagiários da rede oficial de ensino, profissionais da educação em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (LDB, art. 71, VI), e psicólogos e assistentes sociais, mesmo que em atuação nas redes de ensino;

II - os funcionários públicos, previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, que tenham até 5 ausências no período aquisitivo, de janeiro de 2021 até novembro de 2021, terão direito a 100% do valor do Abono-FUNDEB.

III - os funcionários públicos, previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, que tenham de 6 a 12 ausências no período aquisitivo, de janeiro de 2021 até novembro de 2021, terão direito a 60% do valor do Abono-FUNDEB.

IV- os funcionários públicos, previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, que tenham de 12 a 20 ausências no período aquisitivo, de janeiro de 2021 até novembro de 2021, terão direito a 25% do valor do Abono-FUNDEB.

V - os funcionários públicos, previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 2º desta Lei, que tenham acima de 20 ausências no período aquisitivo, de janeiro de 2021 até novembro de 2021, não terão direito ao do valor do Abono-FUNDEB.

Parágrafo único. As ausências de que tratam os incisos I, II, III, IV, V deste artigo abrangeram todas



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

as faltas injustificadas, justificadas e abonadas, exceto, requisição judicial, acidente de trabalho, licença maternidade, paternidade, licença gala, licença nojo, faltas justificadas em razão de atestados médicos por coronavírus (COVID-19) e faltas justificadas em razão de atestados médicos por doenças contagiosas de afastamento compulsório (obrigatório).

Artigo 3º - O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em no artigo 2º desta Lei, observados os seguintes critérios, de forma proporcional à carga horária do funcionário público:

I - para jornada de até 16 horas semanais, será pago o valor equivalente a 85% do valor total do Abono-FUNDEB;

II - para jornada de até 24 horas semanais, será pago o valor equivalente a 90% do valor total do Abono-FUNDEB;

III - para jornada de até 30 horas semanais, será pago o valor equivalente a 95% do valor total do Abono-FUNDEB;

III - para jornada de até 40 horas semanais ou mais, será pago o valor equivalente a 100% do valor total do Abono-FUNDEB;

Parágrafo único - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 4º - O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2021.


Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.


Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE